# LEI Nº 1668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas, na Capela Mortuária Municipal para uso de familiares e visitantes portadores de deficiência.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a dispor de, no mínimo, duas cadeiras de rodas para uso de familiares e visitantes portadores de deficiência física em velórios públicos na Capela Mortuária do Município.

Parágrafo único – Deverá ser fixado em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - Os Cemitérios e a Capela Mortuária deverão ser dotados de todas as adaptações estruturais a fim de contemplar a locomoção dos deficientes físicos.

Art. 3º - A regulamentação e o cumprimento desta lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Dezembro de 2002.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal